

PROCESSO : 19.543-0/2012
RECORRENTE : NELZA LUCI ASVOLINSQUE FARIA
ASSUNTO : RECURSO DE AGRAVO

RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Agravo interposto pela Sra. NELZA LUCI ASVOLINSQUE FARIA, por intermédio de seu procurador, Dr. Lafayette Garcia Novaes Sobrinho, OAB/MT 6842, em face da decisão desta Presidência que indeferiu revisão do Acórdão n. 454/2008, publicado em 18/03/2008, que registrou seu ato de aposentaria, no cargo de tabeliã-substituta, com proventos integrais.

O Acórdão que se pretende “revisar” foi proferido nos autos do processo de aposentadoria nº 90506/2007 há mais de 04 (quatro) anos e foi devolvido à origem para arquivamento e demais providências.

O Ato Governamental nº 2.187/2007 que concedeu aposentadoria à agravante, bem como o cálculo de proventos que a beneficiária levou para a inatividade foi registrado por esta Corte pelo citado Acórdão e encontra-se em seu pleno efeito.

Enviado o presente recurso à Procuradoria Consultiva esta emitiu o Parecer de fls. 44/47-TCE/MT que foi conclusivo no sentido de que a instrumentalização correta para que a beneficiária obtenha alteração em sua aposentadoria e nos valores de seus proventos deve ter início no órgão concedente, o qual, em processo específico, formalizado de acordo com provimento próprio o encaminhará a este Tribunal para instrução e apreciação plenária.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas por intermédio do Parecer nº 832/2013 (fls. 49/56-TCE/MT), de lavra do Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo não conhecimento do recurso de agravo, ou, acaso ultrapassada essa preliminar, pelo seu improvimento, face à inconsistência das alegações apresentadas.

É o Relatório.